



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 027 / 2018**

Estabelece normas para seleção de assistentes de ALFABETIZAÇÃO do **Programa Mais Alfabetização**.

A **Secretário de Educação, Adriana Luiza da Costa**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios de seleção para atuação no **Programa Mais Alfabetização**, conforme Portaria de 142 de 22/02/2018 do Ministério da Educação .

§ 1º. A quantidade de assistentes de alfabetização será definida de acordo com o número de turmas das escolas municipais de Ensino Fundamental I, em atendimento às turmas de alfabetização de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º. As Inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Secretaria de Educação [www.marica.rj.gov.br/maisalfabetizacao](http://www.marica.rj.gov.br/maisalfabetizacao) .

§ 3º. A carga horária será definida de acordo com o número de turmas de 1º e 2º anos existentes na Rede Pública Municipal de Educação de Maricá .

**Art. 2º** - O cronograma para a realização das inscrições está descrito no quadro abaixo:

<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ETAPA</b>
02/05 -03/05	Divulgação
04/05- 07/05	Período de inscrição
08/05	Divulgação dos resultados e datas de convocação (a partir das 17:00h)

**Art. 3º** - A função de **Assistente de Alfabetização** terá como principal objetivo, garantir o apoio adicional ao Professor Alfabetizador das turmas de 1º e 2º anos, prioritariamente no turno regular, por um período de cinco horas semanais para cada turma.

**Art. 4º - Documentos que deverão ser apresentados no dia da convocação:**

I- Cópia da Graduação em Pedagogia ou normal superior, Curso Normal a nível médio ou estudantes de nível superior que estejam cursando pelo menos, o último período do curso de graduação em Pedagogia.

II- Cópia carteira de Identidade e CPF.

**Parágrafo Único:** A documentação deverá ser conferida com a original e as cópias deverão estar em envelope.

**Art. 5º** - A seleção será realizada com prova de títulos, de caráter classificatório.

**Art. 6º** - Na prova de títulos será considerado o seguinte item:

I - Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1ª série, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental), declarado pelo Diretor da instituição, devidamente carimbado e assinado.

§ 1º. A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I desta Portaria.



**Art. 7º** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá aos incisos I, II, III desta Portaria:

I – Maior tempo de experiência comprovados em alfabetização (1ª série, 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental);

II- Caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia e mês;

III- Sorteio.

**Art. 8º** - A chamada dos classificados para ocupar a função de Assistente de Alfabetização, função de natureza **voluntária**, será efetuada pela Secretaria de Educação de Maricá, mediante necessidade e de acordo com a lista de classificação:

I - Através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br);

**Parágrafo Único:** O candidato deverá ter disponibilidade para os dois turnos de trabalho.

**Art. 9º-** Fica estabelecido que a função de Assistente de Alfabetização será considerada serviço voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária afim.

**Art. 10º-** O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Art. 11º-** O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, R\$ 150,00 por turma trabalhada, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação.

**Art. 12º-** As atribuições do Assistente de Alfabetização encontram descritas na Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Programa Mais Alfabetização do Ministério da Educação.

**Art. 13º-** Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes nesta Portaria, assinarão o Termo de Compromisso, nas Unidades Escolares, das responsabilidades e atribuições do Assistente de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

**Art. 14º-** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação de Maricá.

**Art. 15º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

<b>PRÉ - REQUISITO</b>	
Graduação em Pedagogia ou normal superior, Curso Normal em nível Médio , estudantes de nível superior que estejam cursando pelo menos, o último período do curso de graduação em Pedagogia, estudantes concluintes do Curso Normal em nível Médio..	
<b>PONTUAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO</b>	
Tempo de serviço na Regência para 1ª série e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental até o limite de cinco anos comprovados por documentação.	1,0 ponto para cada ano
	Total de pontos

\_\_\_\_\_  
**Nome do candidato**

Maricá, 27 de abril de 2018.